



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 139/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

| Nº Contrato | Nome | Função | Vencimento |
|-------------|--------------------------|-----------|------------|
| 021/2022 | CAROLINI MONTEIRO SCHUTZ | PSICOLOGA | 16/12/2022 |

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.350/2022 de 14/02/2022

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

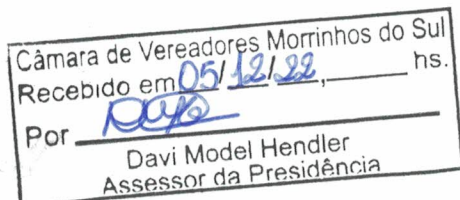
Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:
Secretaria Municipal de Educação – 3.1.90.04.00.00.00/2031 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 043/2022 será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.....





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissional na área da educação, na função de Psicóloga pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Educação

Há a necessidade da prorrogação da contratação do profissional em caráter excepcional, pois este é um profissional que juntamente com a Equipe gestora de Educação, compõem a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento educacional. Além disso, a prorrogação do servidor, faz-se necessária tendo em vista o fato de que a manutenção deste profissional no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento e continuidade das atividades já realizadas até o momento.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **43 /2022**

Finalidade: **PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Justificativa: **Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

| Nome | Matricula | Função | Vencimento | Remuneração |
|--------------------------|-----------|--------------------|------------|-------------|
| CAROLINI MONTEIRO SCHUTZ | 1402 | PSICOLOGA 20 HORAS | 16/12/2022 | 3.600,03 |

ESTIMATIVA DE GASTOS


| Discriminativo | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Salário | R\$ 3.900,03 | R\$ 48.100,40 | R\$ - |
| Previdência INSS 21% | R\$ 819,01 | R\$ 9.009,08 | R\$ - |
| Total | R\$ 4.719,04 | R\$ 57.109,48 | R\$ - |

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor |
|-------------------|-----------------------|--------------|
| 2.031 | 3.1.90.04.00.00.00.00 | R\$ 4.719,04 |

Observação

Morrinhos do Sul, 28 de novembro de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 43 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 43, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| Instrução Normativa TCE - 18/2021 | |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida do periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022 | R\$ 22.430.451,84 |
| Gastos de Pessoal Total periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022 | R\$ 11.512.034,13 |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022 | 51,32% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 10.901.199,59 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 11.506.821,79 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 12.112.443,99 |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2022 | R\$ 22.500.000,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022 | R\$ 12.359.993,03 |
| Aumento Proposto | R\$ 4.719,04 |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022 | R\$ 12.364.712,07 |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 54,95% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 10.935.000,00 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 11.542.500,00 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 12.150.000,00 |

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 43 /2022

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | | | |
|----------------------------|-------|--------|------------|-------|-----------|-----------------------|
| Recursos | Órgão | Função | Sub-função | Prog. | Proj/Ativ | Elem. Desp. |
| FUNDEB | 04.02 | 12 | 361 | 5 | 2031 | 3.1.90.04.00.00.00.00 |

| MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | |
|---------------------------|-----------------------|---------|---------|---------|
| Crédito/Redução | Crédito | Crédito | Crédito | Crédito |
| Proj./Ativ./Oper.Especial | 2031 | | | |
| Elemento de Despesa. | 3.1.90.04.00.00.00.00 | | | |
| (+) Dotação Inicial | 445.000,00 | | | |
| (+) Especial | - | - | | |
| (+) Suplementar | 392.500,00 | | | |
| (-) Redução | - | | | |
| (=) Dotação Atualizada | 837.500,00 | - | - | - |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO | | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|---------------------|-----------------------|------------|------|
| Recursos | Projeto/Atividade | 2031 | | |
| FUNDEB | Elemento de Despesa | 3.1.90.04.00.00.00.00 | | |
| (+) Orçamento Total Provável | | | 888.755,00 | |
| (+) Dotação Orçamentaria Atualizada | | 837.500,00 | | |
| (-) Empenhado no Exercício | | 711.364,80 | | |
| (-) Reservado para Empenho | | 65.516,38 | | |
| (-) Comprometido Custo Administração | | | 776.881,18 | |
| (-) Valor da Operação | | 4.719,04 | 57.109,48 | |
| (=) Saldo Livre Resultante | | 55.899,78 | 54.764,34 | 0,00 |

| IMPACTO FINANCEIRO | | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------|--------------|--------------|------|
| Recursos | FUNDEB | | | |
| (+) Arrecadação Total Projetada | | 4.306.750,00 | 4.570.323,10 | |
| (+) Superavit Financeiro | | 1.102.538,72 | - | - |
| (+) Receita Reestimada a Maior | | 5.409.288,72 | - | - |
| (-) Reservado para Empenho | | 426.438,84 | | |
| (-) Comprometido Custo Administração | | | 5.096.529,84 | |
| (-) Empenhado no Exercício | | 4.670.091,00 | | |
| (-) Valor da Operação | | 4.719,04 | 57.109,48 | - |
| (=) Saldo Livre Resultante | | 308.039,84 | -583.316,22 | 0,00 |

Observação


 Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 43 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

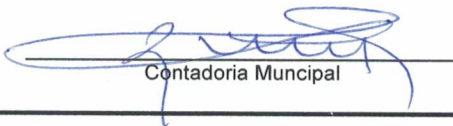
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.